

JUSTIFICATIVA

Este PL é inspirado em projeto semelhante protocolado pelo deputado estadual Raul Marcelo, do PSOL, na Assembleia Legislativa de São Paulo e já apresentado nesta Casa como Projeto de Lei nº 39 /2017 pelo ex Deputado Pedro Ruas.

Estima-se em 3,2 milhões, o número de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos de idade, que trabalham no território brasileiro. Trata-se, portanto, de uma chaga social que precisa ser enfrentada com coragem pela sociedade brasileira.

No Brasil, assim como recomendado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), é definido como trabalho infantil aquele realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos. Cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 proíbe o trabalho infantil (art. 7º, XXXIII). No plano infraconstitucional, destaque-se a CLT e o ECA, que protegem a criança e o adolescente em relação à atividade laboral. Em face do direito vigente, pode-se concluir que o menor de 14 anos de idade não pode trabalhar, e o jovem entre 14 e 15 anos de idade pode desenvolver atividades na qualidade de aprendiz. O adolescente entre 16 e 17 anos de idade poderá trabalhar, desde que não seja em atividade noturna, penosa, insalubre ou perigosa.

A Carta de Conjuntura da Fundação de Economia e Estatística (FEE) de 2015, aponta que apesar da proporção de crianças de 10 a 14 anos ocupadas no RS tenha reduzido, em ritmo maior que no Brasil, desde 2001, o Estado ainda é um dos líderes em trabalho infantil. Em 2013, o Rio Grande do Sul foi o sexto estado com maior proporção de ocupados nessa faixa etária (6,2%), acima da média brasileira (4,5%).

A FEE reforça que a estrutura produtiva gaúcha é tratada como a principal explicação para esse fenômeno. A participação da agropecuária, setor tradicionalmente associado à maior incidência de trabalho infantil, é superior à média brasileira na economia gaúcha. Soma-se a isso ainda a maior dificuldade de fiscalização e monitoramento dessas atividades.

O presente Projeto de Lei pretende assegurar mais proteção aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, assegurando que o acesso ao trabalho chegue aos jovens, no momento oportuno, através da educação e profissionalização.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto a esta Casa para aprovação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro